

CONTRATO Nº 58/2021

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **MARLENE DE LOURDES BULEGON PILECCO**, para contratação de um (a) instrutor (a) para ministrar aulas de dança gaúcha aos alunos matriculados no Ensino Fundamental do Município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **MARLENE DE LOURDES BULEGON PILECCO**, inscrita no CPF nº 323.524.840-49, portadora do RG nº 1011052352, residente e domiciliada na Av. São João, nº 478, Centro, São João do Polêsine/RS, CEP: 97.230-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com a **Dispensa por Limite nº 425/2021, Processo nº 455/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de um (a) instrutor (a) para ministrar aulas de dança gaúcha aos alunos matriculados no Ensino Fundamental – Anos Iniciais das escolas do Município de São João do Polêsine.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As aulas serão no turno inverso, divididas em 02 (duas) turmas, no período de 01 (uma) hora/turma, totalizando 02 (duas) horas semanais de atividades.

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, o número de 02 (duas) horas semanais, devendo compensá-las em caso de suspensão das atividades em datas e horários acordados, por motivo de força maior ou feriado.

As atividades serão desenvolvidas nas Escolas Municipais do Município, havendo indisponibilidade deste local, as atividades serão desempenhadas em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Processo nº 455/2021 – Dispensa por Limite nº 425/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 455/2021 e Dispensa por Limite nº 425/2021, no valor de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais, totalizando ao final dos 12 (doze) meses o montante de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, entendido este como justo e suficiente para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, referentes ao objeto contratado, mediante declaração de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e apresentação de recibo de pagamento à pessoa física, com as devidas retenções conforme legislação (INSS).

Em caso de não atendimento das horas, e que não ocorrer a compensação das horas em outro horário por algum motivo estas serão abatidos do montante mensal.

Caso houver necessidade de interrupção das atividades, por motivo de força maior a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que sejam retornadas as atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Após um ano, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município (IPCA). A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA GARANTIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.027 – 3.3.90.36 – Outros Serviços – Pessoa Física; 2.029 – 3.3.90.36 – Outros Serviços – Pessoa Física; 2.080 – 3.3.90.36 – Outros Serviços – Pessoa Física..

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Roselaine de Oliveira Bisognin, Matr. nº 893-1.

IV – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

V– A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Início das atividades à CONTRATADA, estabelecendo o prazo de início da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

II – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

V – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

VI – A CONTRATADA deverá orientar os usuários/alunos dos equipamentos/materiais a fim de evitar danos materiais que causem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

I – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

II – A rescisão contratual poderá ser:

* Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

* Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

* Judicialmente, nos termos da legislação.

III – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

IV – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

V – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSO

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine/RS, 26 de outubro de 2021.

MATIONE SONEGO

Prefeito Municipal
Contratante

MARLENE DE LOURDES

BULEGON PILECCO
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por
esta Assessoria jurídica

Em ____/____/____

Assessor Jurídico